



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/22**

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS EM COBERTURA VEGETAL E ÁREAS DE RISCO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP, CRIA A EQUIPE CORTA-FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica criada a Brigada Municipal de Incêndios e a Equipe Corta-Fogo em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco no Município de Santa Rita do Passa Quatro, com a finalidade precípua de zelar pela segurança humana, de animais e física, como também na implantação de políticas de prevenção e combate de incêndios em coberturas vegetais, vinculada à Coordenadoria de Defesa Civil.

**Art. 2º** - Compete à Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco no Município de Santa Rita do Passa Quatro compete:

- I – Desenvolver programas destinados a prevenir, controlar, fiscalizar e combater incêndios em áreas com cobertura vegetal e de risco, com a participação dos diversos níveis do governo local e da comunidade de forma voluntária;
- II – Atuar em campanhas educativas e palestrar sobre a importância da participação da sociedade civil, visando adoção de medidas para a redução de incêndios em coberturas vegetais;
- III – Elaboração de um Plano de Auxílio Mútuo – PAM;
- IV – Elaboração de mapa de risco dos principais pontos de incêndios em coberturas vegetais e áreas de risco, através da Parceria Público Privada – PPP;
- V – Realizar vistorias periódicas em áreas de risco e propor medidas para a eliminação de possíveis focos de incêndio;
- VI – Realizar periodicamente exercício de combate a princípio de incêndio e emergências e outros sinistros;
- VII – Conservar os equipamentos à sua disposição;
- VIII – Editar orientações preventivas quanto a sinistros, inclusive propondo e sugerindo o que entender necessário aos órgãos competentes;
- IX – Divulgação de alertas nos meios de comunicação, informando os períodos de maiores incidências do risco de incêndios;
- X – Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de repassar à Brigada equipamentos para combate a incêndios.



XI – Coordenar as ações, em conjunto com a Coordenadoria da Defesa Civil, da Equipe Corta-Fogo, a qual terá a função precípua de agir diretamente no combate à incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

**Art. 3º** - Dentre as atividades de prevenção de princípio de incêndio em áreas de risco e outros sinistros no Município, destacam-se:

- I – Promoção de medidas que visem o aprimoramento e modernização do sistema de proteção no combate ao incêndio;
- II – Inspeção e identificação das áreas de risco;
- III – Realização periódica de exercícios e treinamentos visando a capacitação e conscientização dos servidores municipais;
- IV – Elaboração de relatório das irregularidades encontradas e encaminhamento do mesmo, aos setores competentes;
- V – Contínua orientação à população; e
- VI – Auxiliar sempre que necessário o Departamento de Saúde e de Serviços Municipais, além da Coordenadoria da Defesa Civil, com o serviço de emergência em situações que necessitem de intervenção.

**Art. 4º** - Todo integrante da Brigada e da Equipe Corta-Fogo têm como função principal o conhecimento do manuseio e conservação dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à sua utilização.

**Art. 5º** - Compete a Equipe Corta Fogo, a realização e/ou auxílio das ações definidas conforme disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Os componentes da Brigada e da Equipe Corta-Fogo em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco no Município de Santa Rita do Passa Quatro serão obrigatoriamente habilitados por meio de curso de preparação para atuação nos serviços, sem prejuízo das atividades inerentes à seus cargos.

**Art. 7º** - Será considerado habilitado o servidor que:

- I – For aprovado mediante treinamento e avaliação técnica a ser efetuada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo; e
- II – For aprovado na aptidão física pelo profissional Médico do Trabalho.

**Art. 8º** - A Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco atenderá a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 17/2014.

**Art. 9º** - As atividades dos membros da Brigada Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco serão consideradas de grande relevância pública, não sendo remuneradas, e deverão ser registradas no prontuário dos servidores.



**Art. 10** - Ficam as chefias imediatas competentes, autorizadas a liberar o servidor integrante da Brigada para execução das atividades e ela atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e da frequência.

**Art. 11** - A Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco poderá contar com a assessoria técnica permanente do Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo; da CIPA – Comissões Internas de Prevenção de Acidentes; do Médico do Trabalho e profissionais especializados.

**Art. 12** - Compete ao membro da equipe corta fogo, estar disponível nas ocasiões em que sua presença for solicitada, quer para ações de prevenção, quer para exercícios simulados e, especialmente, quando de ações de emergência.

**Art. 13** - Poderá a Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco, receber recursos provenientes de convênios ou acordos e contratos com entidades públicas e privadas.

**Art. 14** – A nomeação e/ou designação dos membros integrantes da Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal e Áreas de Risco e da Equipe Corta Fogo, será realizada através de Decreto, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

**Art. 15** - Fica criada e assegurada a percepção de Gratificação mensal no valor de R\$ 993,67, a ser concedida aos servidores públicos municipais, que formarem a Equipe “Corta-Fogo” do município de Santa Rita do Passa Quatro.

**Art.16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de maio de 2022.

**MARCELO SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de maio de 2022.

Ofício nº 062/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar anexo o projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS EM COBERTURA VEGETAL E ÁREAS DE RISCO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP, CRIA A EQUIPE CORTA-FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens, solicitando a tramitação da matéria em regime de urgência, na forma regimental.

Atenciosamente,

**MARCELO SIMÃO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**AMADEU APARECIDO LOURENÇO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP**